## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA

# DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO C.E.E.E/MA

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (C.E.E.), Eng. Eletricista JULIO CESAR NASCIMENTO SOUZA, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA,tendo em vista o término do mandato do Conselheiro Regional Antonio de Pádua, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº 2593617/2019 ao Conselheiro Regional:

	Eng. Eletric. LUIZ GUSTAVO RODRIGUES FIGUEIREDO
	Eng. Eletric. CLOVIS BÔSCO MENDONÇA OLIVEIRA
V	Eng. Eletric. SEDIVAN SANTANA DA COSTA
	Eng. Eletric. ANTONIO SAMUEL CANDEIRAS RIBEIRO MAIA

São Luis, 04/06 /2019

Eng. Eletric. JULIO CESAR NASCIMENTO SOUZA COORDENADOR DA C.E.E.E/MA RIN 150572762-6



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA

Câmara Especializada	ENGENHARIA ELÉTRICA
Referencia	Inclusão de Responsável - 2593617/2019
Interessado	L P COUTINHO

### RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

### HISTÓRICO:

A empresa L P COUTINHO solicitou a inclusão do responsável técnico, protocolado neste Conselho sob o nº 2593617/2019. O processo foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do CREA-MA, para decisão do pedido consubstanciado nas considerações a seguir:

# CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO que a regulamentação dos pedidos de registros de empresas perante o Conselho Regional se dá com base na Resolução nº. 336/1989 CONFEA;

CONSIDERANDO que o profissional indicado, o Eng. Eletricista CARLOS HENRIQUE SANTOS SALES com atribuições do artigo 8º e 9º da Resolução 218/73 do CONFEA, e o Eng. Mecânico JOSÉ SANTANA PEREIRA COUTINHO com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do CONFEA, encontra-se em dias com este Conselho, e já são responsáveis técnicos por uma empresa perante o CREA-MA, com carga horária total de 10 (dez) horas semanais cada;

CONSIDERANDO que o pedido de vinculação de responsabilidade profissional na empresa interessada é de 10 (dez) horas semanais.

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que discrimina:

"em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além de sua firma individual".

CONSIDERANDO a **regularidade** da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente;

CONSIDERANDO a competência originária do Plenário do Conselho.

#### VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, encaminhamos o processo ao Plenário do CREA/MA para decisão, recomendando o **DEFERIMENTO** do pedido de **Inclusão do Responsável Técnico**. No registro da empresa devem constar as restrições das atividades não cobertas pelas atribuições de seu responsável técnico, conforme parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/1989 do CONFEA, devendo o setor responsável adotar as providências neste sentido.

É o voto. Ao colegiado para decisão.

São Luis, <u>04</u> de <u>Jov tro</u> de 2019

Eng. Eletric. Santana da Costa Conselheiro Regional do CREA-MA RN - 1101529131



#### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA

Câmara Especializada:	ENGENHARIA ELÉTRICA	
Referência:	Inclusão de Responsável – 2593617/2019	
Interessado:	L P COUTINHO	
Decisão da Câmara Especializada:	C.E.E.E. N°. 85/2019	

**EMENTA:** INCLUSÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO. DEFERIMENTO.

## DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica reunida nesta data, apreciou o processo da empresa L P COUTINHO solicitou a inclusão do responsável técnico, protocolado neste Conselho sob o nº 2593617/2019. O processo foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do CREA-MA. para decisão do pedido consubstanciado nas considerações a seguir: CONSIDERAÇÕES: CONSIDERANDO que a regulamentação dos pedidos de registros de empresas perante o Conselho Regional se dá com base na Resolução nº. 336/1989 CONFEA; CONSIDERANDO que o profissional indicado, o Eng. Eletricista CARLOS HENRIQUE SANTOS SALES com atribuições do artigo 8º e 9º da Resolução 218/73 do CONFEA, e o Eng. Mecânico JOSÉ SANTANA PEREIRA COUTINHO com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do CONFEA, encontra-se em dias com este Conselho, e já são responsáveis técnicos por uma empresa perante o CREA-MA, com carga horária total de 10 (dez) horas semanais cada; CONSIDERANDO que o pedido de vinculação de responsabilidade profissional na empresa interessada é de 10 (dez) horas semanais. CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que discrimina: "em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além de sua firma individual". CONSIDERANDO a regularidade da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente; CONSIDERANDO a competência originária do Plenário do Conselho. CONSIDERANDO o voto do conselheiro relator. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, DECIDIU pelo encaminhamento do processo ao Plenário do CREA/MA para decisão, recomendando o DEFERIMENTO do pedido de Inclusão dos Responsáveis Técnicos. No registro da empresa devem constar as restrições das atividades não cobertas pelas atribuições de seus responsáveis técnicos. conforme parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/1989 do CONFEA, e devendo o setor responsável adotar as providências neste sentido. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Cientifique-se e cumpra-se.

Coordenou a Reunião o Conselheiro Regional:

São Luis, <u>Of</u> de <u>fuguo</u> de 2019

Eng<sup>o</sup> Metric, Júlio César Nascimento Souza Membro Titular - C.E.E.E.